



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 027, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no Art. 55, X e XVII da Lei Ordinária Municipal nº 1.235/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 019 de 17/03/2020, especialmente o Art. 2º, II e § 2º;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a suspensão das atividades de ensino na rede pública municipal durante 15 dias, a contar do dia 17 de Março de 2020, conforme Art. 2º, II do Decreto Municipal nº 019, de 17 de Março de 2020.

§ 1º. Os gestores escolares deverão adotar as medidas necessárias em suas unidades de ensino de modo a promover, durante o período de suspensão das aulas presenciais, a manutenção e limpeza do prédio escolar e recebimento de materiais diversos, atentando – entretanto – para as devidas precauções de segurança e resguardo do patrimônio escolar.

§ 2º. Os gestores escolares deverão fixar nas escolas que compõem a rede municipal de ensino, em locais de boa visibilidade, comunicados sob suspensão das atividades, o período da suspensão e demais detalhamentos;

§ 3º Ficam suspensas as atividades desenvolvidas na Biblioteca Pública Municipal, em obediência ao critério descrito no *caput* desse artigo.

Art. 2º. No intuito de evitar aglomerações, as atividades administrativas desenvolvidas na Sede da Secretaria Municipal de Educação poderão adequar-se, utilizando rodízios de servidores, revezamento de horários e outras medidas;

§ 1º. Fica o Chefe de Departamento ou Unidade Administrativa da SEMED autorizado a realizar as pertinentes adequações antes descritas, devendo, entretanto, obter a devida ratificação do Secretário Municipal de Educação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º. As adequações descritas neste artigo não implicarão em falta, desconto salarial, e não serão computadas como férias durante a vigência do Decreto Municipal nº 019 de 17/03/2020.

Art. 3º. Com relação às empresas que possuem contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bens com a Secretaria Municipal de Educação, deverão estas atentar-se ao disposto no Art. 3º, § 5º do Decreto Municipal nº 019 de 17/03/2020, abaixo transcrito:

Decreto Municipal nº 019 de 17/03/2020

(...)

Art. 3º. (...)

(...)

§ 5º As empresas que possuem contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens com o Município, ficam desde já cientificadas acerca das necessárias mudanças a serem implementadas e deverão – conforme efetiva atividade desempenhada – realizar as adequações ao cumprimento deste Decreto, especialmente no tocante a mão de obra utilizada, sob pena de responsabilização, em caso de omissão.

Art. 4º. As situações excepcionais não previstas ou não contempladas por esta Portaria, serão analisadas pelo Chefe/Gestor da Unidade Administrativa afeta, e deverá ter a decisão ratificada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, com efeitos a partir de 17/03/2020, podendo ser revista e/ou adequada, em decorrência de fatos supervenientes.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
IMPERATRIZ-MA, 17 DE MARÇO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA
E 132º ANO DA REPÚBLICA.**

JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação